



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



### CONTRATO Nº 106/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1758/2019

A empresa **COMERCIAL ECOMIX EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.367.263/0001-00, situada à Rua Benjamin Constant, 1749, Centro, Suzano/SP, CEP 08674-175, através do seu representante legal o **Sr. KAUE GUSTAVO RODRIGUES**, portador do R.G. nº 47.194.409-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.826.828-02, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente Instrumento Contratual, firmado com o **MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, CNPJ/MF sob o n.º 46.694.147/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **CELSO FORTES PALAU**, obrigar-se ao quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Instrumento Contratual é Registro de preços visando futura e possível aquisição de materiais para construção, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública do Município de Igaratá/SP, devidamente quantificados e especificados na proposta consolidada da CONTRATADA e referente ao Anexo I do Edital do Pregão n.º 41/2019.

1.1 Os preços propostos e consolidados apresentados pela Detentora desta Ata, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento Contratual firmados entre o DETENTOR/FORNECEDOR e o Município de Igaratá.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3 Fica o DETENTOR/FORNECEDOR desta Ata obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços de Fornecimento é o valor ofertado pela DETENTORA DA ATA para o lote formulado com os itens presentes, constante da proposta readequada de preços apresentada nos autos do **Pregão Presencial Nº 41/2019**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo valor total estimado de **R\$ 336.595,00 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

| Item | Produto                                                | Unid. | Qd. Cotada | Valor Unit. Médio         | Valor total       |
|------|--------------------------------------------------------|-------|------------|---------------------------|-------------------|
| 05   | 05.7957 - CANALETA DE CONCRETO 14X19X39                | UN    | 5.000      | 3,99                      | 19.950,00         |
| 06   | 05.7958 - CANALETA DE CONCRETO 19X19X39                | UN    | 3.000      | 4,75                      | 14.250,00         |
| 09   | 05.7961 - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-FAIXA 3 | TON   | 500        | 567,80                    | 283.900,00        |
| 10   | 05.7962 - GUIA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO           | UN    | 500        | 36,99                     | 18.495,00         |
|      |                                                        |       |            | <b>Total Geral Médio:</b> | <b>336.595,00</b> |

2.2 O pagamento será realizado pela unidade compradora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor e/ou Comissão de Recebimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do DETENTOR fornecedor o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento Nota de Empenho.

2.5 A entrega do material, por parte do detentor fornecedor, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

2.6 Dados bancários: Banco Santander; Agência 3620; Conta corrente 13007803-7

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1 O Registro de preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste Termo Contratual, podendo, a critério da Administração Municipal, ser celebrados tantos contratos, quanto necessários.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR FORNECEDOR

4.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes deste instrumento.

4.2 Cumprir a Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente, ciente das normas do edital e de seus anexos.

### CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta ao fornecimento do objeto, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a contratada.

5.2 O DETENTOR FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o DETENTOR FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao DETENTOR FORNECEDOR.

### CLÁUSULA SEXTA – CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para cada fornecimento será convocado, o Detentor Fornecedor para recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo de até 01 (um) dia, contado a partir da data de recebimento da convocação.

6.2 Caso, o Detentor Fornecedor, recusar-se em receber a Nota de Empenho ou documento equivalente, e ou o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo.

6.3. As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

|                            |                            |
|----------------------------|----------------------------|
| 02.01.01.04.122.0101.2001, |                            |
| 02.04.01.10.301.0401.1033, | 02.04.01.10.301.0401.2004, |
| 02.05.01.12.361.0501.2009, | 02.04.01.10.301.0401.2005, |
|                            | 02.05.01.12.365.0501.1019, |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



|                                                    |                            |                            |
|----------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 02.05.01.12.365.0501.2008,                         | 02.05.06.12.365.0503.2038, | 02.06.01.27.812.0601.1043, |
| 02.06.01.27.812.0601.2014,                         | 02.07.01.15.452.0701.2015, | 02.07.01.17.512.0701.1028, |
| 02.07.01.25.752.0701.1015,                         | 02.07.02.17.511.0701.1028, | 02.07.02.26.782.0701.1029, |
| 02.07.02.26.782.0701.2016,                         | 02.07.03.15.451.0701.1034, | 02.07.03.15.451.0701.1047, |
| 02.07.03.15.451.0701.1050,                         | 02.07.03.15.451.0701.1051, | 02.07.03.17.512.0701.1037, |
| 02.09.01.20.605.0901.2021 - 3.3.90.30 - 4.4.90.51. |                            |                            |

### CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa ou outro documento equivalente.

7.2 A entrega dos produtos deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias no local e horário definidos na AFM (Autorização de Fornecimento de Material), conforme a necessidade da Prefeitura do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, nos bairros e locais indicados.

7.5 Constatada irregularidade na entrega fica a CONTRATADA, obrigada a retirá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da aplicação das sanções previstas.

7.6 Substituir sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto recusado na fase de recebimento.

7.7 Não será considerado entrega realizada para itens que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e características definidas ou quantidades a menor ou a maior do que a solicitada.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.9 Correrá por conta do Fornecedor, se necessário, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto contratado.

7.10 O Fornecedor, beneficiário desta Ata de Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto solicitado.

### CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou documento equivalente;

8.1.1 O pedido deverá ser dirigido para o órgão gestor do Registro de Preços.

8.2 A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.3 No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de seus Fornecedores, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.4 A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do Fornecedor lista de preços expedida pelos fornecedores, que deverão conter, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

8.5 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fones: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



**8.6** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo FORNECEDOR, será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

**8.7** A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial ou na imprensa oficial.

**8.8** É vedado ao FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

**8.9** Quando o Órgão Gestor, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Igaratá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

**8.10** Na hipótese do FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Igaratá, a seu critério poderá rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo Contratual.

**8.11** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Nona.

**8.12** Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento estão divergentes daqueles praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:

I. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados se o fornecedor não aceitar adequá-los ao de mercado.

II. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

## CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

**9.1** O DETENTOR/FORNECEDOR que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**9.1.1 Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**9.1.2 Multa** por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**9.1.3 Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

**9.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fones: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RANAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



- b) ensinar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados;
- c.1) elevando arbitrariamente os preços;
- c.2) vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3) entregando bem diverso do contratado;
- c.4) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- c.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;
- 9.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:
- 9.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.2 tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 9.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 9.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 9.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria municipal da Administração.
- 9.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

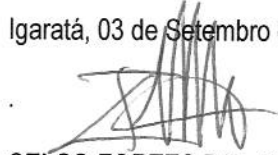
### CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO

- 10.1 O Município de Igaratá poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este Termo, sem que com isso, o DETENTOR/FORNECEDOR tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.
- 10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Município de Igaratá, nas hipóteses previstas neste Termo de Compromisso de Fornecimento.

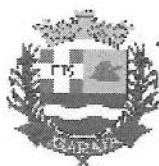
### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santa Isabel/SP, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igaratá, 03 de Setembro de 2019

  
CELSON FORTES PALAU  
MUNICÍPIO DE IGARATÁ

  
KAUE GUSTAVO RODRIGUES  
COMERCIAL ECOMIX EIRELI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CONTRATADO: COMERCIAL ECOMIX EIRELI

CONTRATO Nº 106/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR OAB/SP 356.329

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igaratá, 03 de Setembro de 2019

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CELSO FORTES PALAU

Cargo: PREFEITO

CPF: 254.536.938-19

RG: 22.102.547

Data de Nascimento: 31/10/1973

Endereço residencial completo: Av. Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, nº 120

E-mail institucional: gabinete@igarata.sp.gov.br

E-mail pessoal: cplalau@bol.com.br

Telefone(s): 011-46581318

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: CELSO FORTES PALAU

Cargo: PREFEITO

CPF: 254.536.938-19

RG: 22.102.547



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000  
Fone: 11 4658 1318 / 1575 / 1577 RAMAL: 217 e-mail: licitacao@igarata.sp.gov.br



Data de Nascimento: 31/10/1973

Endereço residencial completo: Av. Enoch Albernaz de Carvalho Pinto, nº 120

E-mail institucional: gabinete@igarata.sp.gov.br

E-mail pessoal: cplalau@bol.com.br

Telefone(s): 011-46581318,

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Kaue Gustavo Rodrigues

Cargo: Representante legal

CPF: 378.826.828-02 RG: 47.194.409-9

Data de Nascimento: 26 / 12 / 1970

Endereço residencial completo: Rua Aristophanes Cataldo Eboli, 317, Socorro, Mogi das Cruzes/SP

E-mail institucional: comercial.ecomix@gmail.com

E-mail pessoal:

telefone(s): (11) 4759-1686

Assinatura: \_\_\_\_\_